



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03323

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 25/12/2010

Presidente

Projeto de Lei nº 55 data 06/12/10

Assunto: MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 2º, ARTIGO 4º E 6º DA LEI Nº 153/2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

As Comissões
De Justiça

Em, 07/12/2010

Presidente

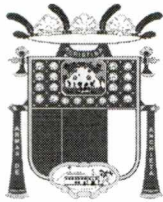
1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

unanimidade

Sala das Sessões

23/12/2010

Presidente

Projeto de lei Nº 55/2010

As Comissões

De

Justiça

Em, 07/12/2010

Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da lei nº 153/2003 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do poder executivo sanciona a presente lei;

Art.1 - O inciso I do Caput do artigo 2º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

I — As pessoas portadoras de deficiência física, mental e visual;”

Art. 2º - O artigo 4º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º- As empresas que prestarem o serviço de transporte coletivo deverão destinar número de assentos a idosos, bem como aos portadores de deficiência física, mental e visual, não sendo estes inferiores a 04(quatro) assentos, por lotação, devendo neles conter especificada sua finalidade.

Parágrafo único – Os transportes coletivos classificados como topic, Kombi e similares, deverão destinar no mínimo 02(dois) assentos para as pessoas idosas e para portadores de deficiência física, mental e visual.”

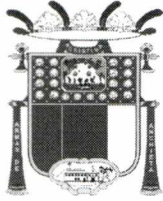
Art. 3º - O artigo 6º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias pelo Poder Público Municipal”

Anchieta/ES 02 de dezembro de 2010

Marcus Vinicius Doelinger-Assad
Vereador

Câmara M. Anchieta -06-Dez-2010-15:03-003323-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei simplesmente faz algumas alterações na lei citada acima, que trata de uma determinação importantíssima para o Município no que diz respeito à isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos Municipais para idosos, menores de 08 anos, estudantes e para portadores de deficiência física.

Ocorre que o mesmo, contempla isenção apenas aos portadores de deficiência física, e a proposta é incluir também os portadores de deficiência mental e visual uma vez que o artigo 157 da lei orgânica não se limita nem especifica o direito somente aos portadores de deficiência física, além disso, cabe a esta vereança manter estes cidadãos também sob o amparo da legislação Municipal, adequando assim à nova realidade de nosso município trazendo maior acessibilidade às pessoas portadoras de alguma deficiência.

CONFERIDO
Em 06/12/2015
por *[Handwritten Signature]*

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010. Às dezoito horas do dia sete de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a ausência do vereador Edson Vando Souza e Carlos Waldir Mulinari de Souza. Em seguida, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimentos nºs 475/2010, 476/2010 de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 2) Requerimento nº 478/2010 de autoria do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 3) Requerimento nº 479/2010 de autoria do vereador Edson Vando Souza, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nº 480/2010 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 5) Requerimentos nºs 481/2010, 483/2010 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 6) Requerimento nº 482/2010 de autoria do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, aprovado por unanimidade; 7) Requerimento nº 484/2010 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 485/2010 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovado por unanimidade; 9) Of. Gab. Pref. Nº 332/2010, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 31/2010; 10) Projeto de Lei nº 032/2010 – Regulamenta a forma de pagamento de incentivos aos profissionais que atuam nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família e estratégia de Saúde Bucal, de autoria do Poder Executivo; 11) Projeto de Lei nº 033/2010 – Altera o art. 24 da Lei nº 643/10 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da lei Orçamentária Anual, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de lei nº 034/2010 – Altera a Lei nº 427/2007, de autoria do Poder Executivo; 12) Projeto de lei nº 035/2010 – Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências, de autoria do Poder Executivo; 13) Projeto de lei nº 055/2010 – Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da Lei nº 153/2003 e dá outras providências, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad; 14) Requerimento Verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, solicitando ao Prefeito e ao Secretário de Infraestrutura, que agilize a desapropriação da área onde será construída a quadra de Maembá, aprovado por unanimidade; 15) Requerimento Verbal de autoria do vereador Válber Salarini, solicitando ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, que coloque no mínimo dois guardas patrimoniais na comunidade de Alto Pongal para fazer a ronda na escola e no PSF daquela comunidade, aprovado por unanimidade ; 16) Ofício do Sr. Amarildo César Gonçalves aos Srs. Vereadores; 17) Requerimento do Sr. Amarildo César Gonçalves para uso da tribuna livre no dia 07/12/2010, onde falará Sobre: Servidor Público. Terminada a leitura do material de expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Amarildo Gonçalves, que fez uso dos dez minutos da Tribuna Livre e falou sobre: Servidor Público (ARQUIVO DIGITAL). Logo após, o Sr. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcus V. D. Assad, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia e solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Havendo número legal, foi feita a leitura dos projetos em pauta, a constar: Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 054/2010 – Altera a lei nº 598/2010, tratando do deslocamento de servidores e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora. Projetos em 2ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 046/2010 – Institui a renda Básica da Cidadania de Anchieta e dá outra providências, de autoria do vereador Marcus V. D. Assad; 2) Projeto de lei nº 049/2010 – Cria o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências, de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad; 3) Projeto de lei nº 050/2010 – Dispõe sobre a criação do festival estudantil nas Escolas Municipais na Semana em comemoração ao dia dos estudantes, e dá outras providências, de autoria do

Vereador Edson Vando Souza; 4) Projeto de Lei nº 052/2010 – Altera o inciso V do art. 7º da Lei 326/2006, de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza. Projetos em Votação: 1) Mensagem de veto nº 38/2010, onde sugere veto total ao projeto de lei nº 15/2010, que acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 541/2009, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja; 2) Parecer nº 072/2010 – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do recurso do Senhor Vereador José Maria Rovetta; 3) Projeto de Resolução nº 08/2010 – Dispõe sobre acolhimento de recurso de vereador José Maria Rovetta em face da decisão do presidente da Mesa Diretora, de autoria do Presidente da CLRJ e Membro da CLJR. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito dos projetos em pauta. Usou da palavra a vereadora Dalva da Matta Igreja e teceu comentários a respeito da mensagem de veto (ARQUIVO DIGITAL). Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à votação a Mensagem de veto nº 38/2010, onde sugere veto total ao projeto de lei nº 15/2010, que acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 541/2009, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja, através de Escrutínio Secreto, na qual foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Ficando assim, acatada a citada Mensagem de Veto; 2) Parecer nº 072/2010 – Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do recurso do Senhor Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Resolução nº 08/2010 – Dispõe sobre acolhimento de recurso de vereador José Maria Rovetta em face da decisão do presidente da Mesa Diretora, de autoria do Presidente da CLRJ e Membro da CLJR, aprovado por unanimidade. E, não havendo mais matéria a ser apreciada, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Mesa Diretora

José Maria Rovetta
Presidente

Dalva da Matta Igreja
Vice-Presidente

José Maria Rovetta
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 071/2010

Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da lei nº 153/2003 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 21/12/2010, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 055/2010 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Marcus V. D. Assad), que modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da lei nº 153/2003 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 055/2010

Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da lei nº 153/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Chefe do Poder Executivo municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O inciso I do Caput do artigo 2º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

I – As pessoas portadoras de deficiência física, mental e visual;”

Art. 2º - O artigo 4º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Artigo 4º - as empresas que prestarem o serviço de transporte coletivo deverão destinar número de assentos a idosos, bem como aos portadores de deficiência física, mental e visual, não sendo estes inferiores a 04 (quatro) assentos, por lotação, devendo neles conter especificada sua finalidade.

Parágrafo Único – Os transportes coletivos classificados como topic, Kombi e similares, deverão destinar no mínimo 02 (dois) assentos para as pessoas idosas e para portadores de deficiência física, mental e visual.”

Art. 3º - O artigo 6º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

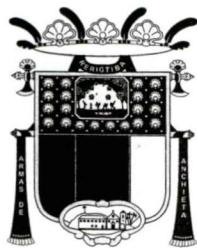
“Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias pelo Poder Público Municipal.”

Anchieta/ES, 22 de Dezembro de 2010.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente

Dalva da Matta Igreja
Vice-Presidente

José Maria Rovetta
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 658, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Modifica o inciso I do artigo 2º, artigo 4º e 6º da lei nº 153/2003.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Inciso I do caput do artigo 2º da lei nº.153 de 06 de novembro de 2003 a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-.....”

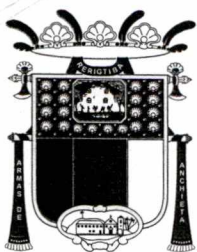
I – As pessoas portadoras de deficiência física, mental e visual”.

Art. 2º. O artigo 4º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - as empresas que prestarem o serviço de transporte coletivo deverão destinar número de assentos a idosos, bem como aos portadores de deficiência física, mental e visual, não sendo estes inferiores a 04(quatro) assentos, por lotação, devendo neles conter especificada sua finalidade

Parágrafo único – Os transportes coletivos classificados como topic, Kombi e similares, deverão destinar no mínimo 02(dois) assentos para as pessoas idosas e para portadores de deficiência física, mental e visual”.

Art. 3º. O artigo 6º da lei nº 153 de 06 de novembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias pelo Poder Público Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 29 de dezembro de 2010

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 73/2010

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº55/10, que modifica o inciso I do art.2º, da lei nº153/2003.

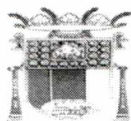
I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº55/10, que modifica o inciso I do art.2º, da lei nº153/2003.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

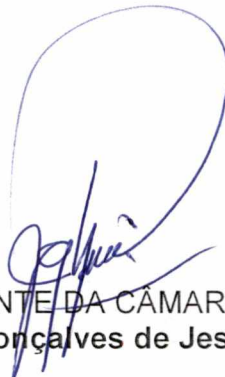
Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 055/2010, de autoria do poder legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 07 de Dezembro de 2010.



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 55/2010 e, conseqüente publicação da Lei nº 658/2010, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 30 de Dezembro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

OFÍCIO PRP Nº 143/2010

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei:

071/2010 – proveniente do Projeto de lei nº 55/2010 de autoria Poder Legislativo (vereador Marcus);

072/2010 – proveniente do projeto de lei nº 29/2010;

073/2010 – proveniente do projeto de lei nº 40/2010;

074/2010 – proveniente do projeto de lei nº 41/2010;

075/2010 – proveniente do projeto de lei nº 37/2010;

076/2010 – proveniente do projeto de lei nº 35/2010.

Estes de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro do ano em curso, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

PREF. MUNI. ANCHIETA 072939 28/DEZ/2010 13:56

2/2